

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, Sob o Sistema de Registro de Preço do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEÍNAS), PARA OFORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A especificação e o quantitativo dos materiais de consumo (Gêneros Alimentícios - PROTÉINAS) constam no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

5.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição, com intuito de atender as demandas da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, vem justificar a solicitação de eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (**proteínas**), para garantir o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada, marco da Gestão Municipal;

5.2.1. Destacamos que a pretensão de registrar o Preço, tem por objetivo atender uma demanda ora existente nas escolas, assim como, pela possibilidade da ampliação e crescimento do número de alunos existentes na rede, os quais poderão sofrer alterações conforme a finalização das obras de ampliação que se encontram em curso.

5.2.2. Considerando que a alimentação escolar contribui com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

5.2.3. Ressaltando que os cardápios foram elaborados de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº: 26/2013 com suas alterações da **Resolução Nº 06** instituída em 08 de maio de 2020. Garantindo assim, o aporte nutricional adequado de acordo com cada faixa etária e cardápio específico voltado para o atendimento de aproximadamente 49.177 alunos matriculados nas unidades escolares (creches, pré-escolas, escolas urbanas, escolas indígenas e do campo) mantidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC. Sendo que no presente ano temos a média aproximada de aumento mensal de matrículas de 480 alunos, com isso até dezembro seria de aproximadamente 3.840 novos alunos, com base na matrícula efetiva mensal informada pelo departamento do censo escolar da secretaria. Assim como também foi incluído a estimativa de 1.170 alunos de creche e 420 alunos de pré-escola das novas turmas previstas para 2023, conforme os processos de ampliação das escolas Nº 12.620/2021, 14.302/2021, 14136/2021, 14.261/2021 e 14.305/2021.

5.3. Ressaltando que cabe a Equipe de Nutrição reconhecer as necessidades nutricionais e identificar suas preferências alimentares, elaborando cardápios para suprir as necessidades nutricionais, promover a conscientização da prática de uma alimentação saudável, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde no ambiente escolar.

5.4. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.4.1. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição em tela não se caracterizar como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

5.5. JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO

5.5.1. Justifica – se a aquisição dos gêneros alimentícios em lotes devido serem itens básicos dos cardápios escolares e a divisibilidade do objeto pode acarretar ausência de algum item no momento da execução do cardápio, o que prejudicará a elaboração das preparações propostas, influenciando assim na aplicação da legislação do PNAE quanto ao atendimento as necessidades nutricionais dos alunos matriculados;

5.5.2. De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e a Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, os cardápios devem atender no mínimo 30% das necessidades nutricionais dos alunos, sendo que é estipulado para cada modalidade de ensino o mínimo de energia, macro e micronutrientes que os cardápios devem ter, sendo assim de suma importância que os itens alimentícios estejam disponíveis em conjunto para que os cardápios sejam executados corretamente;



5.5.3. Ressaltando que a Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União – TCU dispõe que:

I - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.5.4. Neste contexto, ainda destacamos que caso a licitação proceda por item, pode ocorrer que alguns findem em deserto e/ou fracassado, impossibilitando assim o atendimento as Resoluções retromencionadas, sendo este um fator de descumprimento das ações e obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

5.5.5. Salientamos ainda os itens a serem licitados foram divididos por lote de acordo com os ramos de comercialização.

5.6. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LEI Nº 123/06– COTA RESERVADA

5.6.1. O artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece que a Administração Pública deverá conceder tratamento diferenciado e simplificado para fins de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito municipal e regional, aplicando os benefícios contidos no artigo 48 do referido diploma legal nas licitações e demais certames públicos. Entretanto, o legislador possibilitou a dispensa desse tratamento em algumas hipóteses elencadas no art. 49, que, se presentes no caso concreto, dispensam a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos art. 47 e 48.

5.6.2. No caso em apreço, considerando que o objeto a ser licitado é o fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar) para SMEC, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que a possibilidade de contratações simultâneas através do Lote Geral e da Cota Reservada poderá acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que o gerenciamento de logística de entrega nas unidades seria dificultado durante a execução dos contratos, e conseqüentemente a elaboração do cardápio pelos nutricionistas, que é aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

5.6.3. Nesse sentido, a contratação de uma única empresa é essencial para todo o gerenciamento, controle e logística e entrega dos gêneros alimentícios para elaboração dos cardápios, razão pela qual justificamos a dispensa do tratamento diferenciado e simplificado para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte pela Administração, com base no art. 49, III da Lei nº 123/06.



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

6.1.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

6.1.3. Apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por Grupo, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme justificativa constante abaixo:

6.1.3.1. *O art. 31 da Lei 8.666/93 permite que a Administração Pública poderá exigir, no instrumento convocatório da licitação, a apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante em adimplir as obrigações contratuais.*

6.1.3.2. *Considerando, portanto, a importância e a natureza do objeto que se pretende contratar, mister a exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira sob o percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por Grupo, que tem o fito de demonstrar se o Contratado tem condições financeiras suficientes de garantir a execução do contrato nos termos exigidos pela Administração, evitando assim que empresas sem essas condições possam vencer a licitação. Nesse sentido, tal exigência servirá para demonstrar que a Contratada detém condições de arcar com todos os custos que virão da execução do contrato, desde o controle, armazenagem, logística de entrega e condições de fornecimento sem o risco de interrupção, uma vez que eventual falta do objeto pleiteado traria prejuízos à saúde e conseqüentemente a todo o processo de ensino, formação e aprendizagem às crianças da Rede Municipal de Ensino.*

6.1.3.3. *Salientamos ainda que o percentual exigido neste instrumento convocatório está inserido no limite estabelecido no art. 31, §3º da Lei 8.666/93, bem como é conveniente em razão da natureza do objeto.*

6.1.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

6.1.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

6.1.6. A Licitante deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido/executado para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, do objeto compatível com o objeto pretendido em percentual e quantidades mínimas estabelecidas em Tabela abaixo, em consonância com a Súmula nº 263 do TCU e justificativa constante abaixo:

6.1.6.1. *O art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 30 da Lei 8.666/93, estabelecem que a Administração Pública poderá exigir que os licitantes apresentem documentação relativa à qualificação técnica no instrumento convocatório, como forma de demonstrar que o licitante detém experiência e solidez suficiente para satisfazer a execução do objeto a ser licitado nos termos solicitados. Nesse sentido, a*



jurisprudencia do Tribunal de Contas da União defende que o percentual exigido pela Administração deverá ser inferior a 50% sobre o quantitativo sobre os itens de maior relevância na licitação.

6.1.6.2. *No caso em apreço, esta Administração entende que a exigência de percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de cada item é o mais conveniente e razoável para que a futura contratada possa garantir a entrega de todos os gêneros alimentícios do processo nas unidades de ensino de forma satisfatória, permitindo assim que as crianças tenham acesso à merenda de qualidade e que não fiquem desassistidas de algum item em algum momento durante a execução do contrato, o que traria prejuízos para elaboração do cardápio e geraria riscos à saúde e a todo seu processo de aprendizagem e ensino. O percentual também atende ao princípio licitatório da ampla competitividade, uma vez que é suficientemente inferior ao limite jurisprudencial defendido pelo TCU;*

6.1.6.3. *Diante disso, justificamos a necessidade de exigir a comprovação de qualificação técnica, sob o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para cada item, para fins de habilitação no certame licitatório.*

GRUPO 01					
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Percentual mínimo de qualificação técnica	Qtd. Mínima de Qualificação Técnica
1	Carne Bovina, tipo paleta com osso , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso de 2 a 5 kg, em embalagem plástica, transparente resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	75.280	15%	11.292
2	Carne Bovina, tipo paleta sem osso , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária,	KG	98.803	15%	14.820

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco | Contato: (95) 3621-1733

	<p>devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso aproximadamente de 2 Kg, em embalagem plástica, transparente, atóxica, a vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.</p>				
3	<p>Carne Bovina moída, tipo paleta sem osso moída, congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.</p>	KG	114.110	15%	17.116



LICITAÇÃO POR ITEM

ITEM 04					
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Percentual mínimo de Qualificação Técnica	Qtd. Mínima de Qualificação Técnica
4	Charque bovina , sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, a vácuo, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	32.179	15%	4.826

ITEM 05					
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Percentual mínimo de qualificação técnica	Qtd. Mínima de Qualificação Técnica
5	Filé de peito de frango , sem osso congelado, limpo, magro, não temperado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do	KG	129.105	15%	19.365



<p>órgão competente e data de embalagem.</p> <p>Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.</p>				
---	--	--	--	--

ITEM 06

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Percentual mínimo de Qualificação técnica	Qtd. Mínima de Qualificação Técnica
6	<p>Filé de peixe, tambaqui, limpo, sem espinha, congelado, proveniente de peixes sadios e com fatia em bifés. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante.</p> <p>Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.</p>	KG	40.126	15%	6.018

ITEM 07

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Percentual mínimo de qualificação o técnica	Qtd. Mínima de Qualificaã o Técnica
7	<p>Ovo de galinha, fresco, íntegro, tamanho médio, cor vermelho, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Com cor, odor e sabor característicos, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionados em embalagens resistentes, de papelão, plástico ou isopor, com 30 unidades. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca</p>	Cartela com 30 und	34445	15%	5.166

	do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar do ato da entrega. Cartela com 30 unidades.				
--	---	--	--	--	--

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

8. DA VALIDADE DO PRODUTO

8.1. A validade do objeto a ser licitado encontra-se discriminada na especificação de cada item, constante no Anexo I deste Termo.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O início da entrega ocorrerá no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) úteis, a contar do recebimento das ordens de serviço, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela Contratada.

9.2. Os produtos serão requisitados **QUINZENALMENTE**, e a entrega será mediante cronograma fornecido pela Secretaria e de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante, conforme constante no item 10 deste Termo.

9.3. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica;

9.4. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade: · Alimentos Perecíveis - proteínas (carnes e derivados) quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade;

9.5. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações

9.6. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereço no **ANEXO III** deste Termo de Referência ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas, **no horário pela manhã 08:00 às 11:00 e a tarde das 14:00 às 17:00h** de segunda à sexta-feira;

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. DA FORMA DE ENTREGA

10.1.1. Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos. Desta forma, seguem as seguintes orientações conforme a Portaria CVC-6/99 (Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos) e Manual de

Boa Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados da Prefeitura Municipal de Boa Vista – SMEC, 2021.

10.1.2. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;

10.1.3. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

10.1.4. Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;

10.1.5. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes.

10.1.6. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;

10.1.7. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo eles serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;

10.1.8. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;

10.1.9. Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;

10.1.10. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo conforme anexo II;

10.1.11. Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	TEMPERATURA
Refrigerado (logurte)	≤ 4°C com tolerância de até 7°C
Não perecíveis (produtos secos)	temperatura ambiente

10.1.12. Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;

10.1.13. Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos.

10.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.2.1. Após solicitação, os gêneros alimentícios, deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme informações constantes no item 9 deste Termo, ao qual deverá ser cumprido fielmente. Por motivo de força maior, caso o cronograma, não seja seguido naquele mês, a empresa contratada deve informar a Secretaria através de documento explicando os motivos



do não cumprimento da data daquele mês. Ressaltando que falta do cumprimento não se tornará corriqueira;

10.2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

10.2.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a) Identificação do produto;
- b) embalagem original e intacta;
- c) data de validade;
- d) Peso Líquido;
- e) Número do lote;
- f) Número do fabricante;
- g) Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber;

10.2.4. O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da CONTRATADA, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

10.2.5. As condições de temperatura para transporte e recebimento dos gêneros alimentícios estão especificadas no **item 10** deste Termo;

10.2.6. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC;

10.2.7. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das Escolas Municipais, mediante documento encaminhado pela secretaria informando os nomes e matrículas dos responsáveis pela gestão escolar. Caso haja mudança na gestão escolar fica de responsabilidade da secretaria informar em tempo hábil o nome do responsável pelo recebimento;

10.2.8. No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade de cada alimento ora recebidos por eles;

10.2.9. No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues, deve ser acompanhado pelo fiscal designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência;

10.2.10. Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo;



10.2.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo **72 horas úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

10.2.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.2.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

11. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

11.1. A aquisição do objeto pretendido visa contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, gerando, assim, maior produtividade e qualidade de ensino nas escolas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

12.3. Receber o objeto do contrato, através dos gestores escolares e acompanhar as entregas através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

12.4. .Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixado prazo para sua correção;

12.5 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

13.2. Entregar os gêneros alimentícios solicitados em até 72 (setenta e duas horas) úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;



- 13.3.** Cumprir fielmente o cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE, conforme informações constantes no item 9 deste Termo;
- 13.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 13.5.** Fornecer os gêneros alimentícios conforme as exigências específicas no instrumento convocatório, em perfeitas condições de consumo;
- 13.6.** Substituir, em até 72 horas úteis, o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 13.7.** Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 13.8.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução do Contrato;
- 13.9.** Garantir a qualidade dos alimentos entregues;
- 13.10.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;
- 13.11.** Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;
- 13.12.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;
- 14.2.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;
- 14.3.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;
- 14.4.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual;
- 14.5.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;



14.6. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores;

14.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);

14.9. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1 O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 16.062.778,20 (dezesseis milhões sessenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **Anexo I**.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme informações constantes no NUP. 9.336914/2023:

- Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC.
- Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.
- Programa:
 - 12.365.0078.2050 (Educação Infantil - Creche);
 - 12.365.0078.2055 (Educação Infantil – Pré-Escola);
 - 12.361.0016.2036 (Educação de Ensino Fundamental);
 - 12.361.0016.2041 (Educ. Ens. Fund. Educ. EJA);
 - 12.361.0018.2046 (Educação de Ensino Fundamental de Educação Indígena);
 - 12.367.0017.2042 (Educ. Ens. Fund. Educ. Especial)
- Fonte de recurso: Próprio.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;



Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150

Número do empenho:

Número do Contrato:

Número do Processo:

Fonte de Recurso:

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

18.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta de preços;

18.4. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.6. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

20. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

20.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue;

20.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

20.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.5 Cometer fraude fiscal.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante;

20.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93);

20.3.3. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

20.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 20.3.3**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

20.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

20.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.



20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;

20.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação;

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado;

21.2. O edital e sua respectiva homologação devem ser publicados, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município e da União (quando for o caso);

21.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM) e da União (DOU) e em jornal de grande circulação, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;



21.4. O Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, conforme Nup. 9.339879/2023 constante nos autos;

21.5. Contratada deverá assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, após notificação pela Contratante;

21.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 06 de novembro de 2023.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – GETR/SMLIC:

Elaborado:

Assinatura Eletrônica
Marciana Batista Carneiro
GETR/SMLIC

Assinatura Eletrônica
Iana Jaira Galvão Rodrigues
GETR/SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC:

De Acordo:

Assinatura Eletrônica
George Barros Chaves
Gerente de Nutrição

Assinatura Eletrônica
Leida Fernandes Cavalcante
Superintendente de Planejamento
Educativo-SPE

Autorizado:

Assinatura Eletrônica
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

GRUPO I						
Item	Código Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	454443	<p>Carne Bovina, tipo paleta com osso, congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso de 2 a 5 kg, em embalagem plástica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.</p>	Kg	75.280	R\$ 32,49	R\$ 2.445.847,20
2	4548	<p>Carne Bovina, tipo paleta sem osso, congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso aproximadamente de 2 Kg, em embalagem plástica, transparente, atóxica, a vácuo, contendo na</p>	Kg	98.803	R\$30,00	R\$2.964.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco | Contato: (95) 3621-1733

		embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
3	4548	Carne Bovina moída, tipo paleta sem osso moída, congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	114.110	R\$ 36,48	R\$ 4.162.732,80
Valor total do GRUPO I						R\$ 9.572.670,00

LICITAÇÃO POR ITEM

ITEM 04						
Item	Código Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	3267	Charque bovina, sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer	Kg	32.179	R\$ 41,00	R\$ 1.319.339,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco | Contato: (95) 3621-1733

	substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, a vácuo, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
Valor total do Item 04					R\$ 1.319.339,00

ITEM 05

Item	Código Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	447581	Filé de peito de frango, sem osso congelado, limpo, magro, não temperado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega..	Kg	129.105	R\$ 19,90	R\$ 2.569.189,50
Valor total do Item 05						R\$ 2.569.189,50

ITEM 06

Item	Código Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	448967	Filé de peixe, tambaqui, limpo, sem espinha, congelado, proveniente de peixes saudáveis e com fatia em bifês. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor	Kg	40.126	R\$ 45,95	R\$ 1.843.789,70



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIANA BATISTA CARNEIRO EM 07/11/2023 10:58:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES EM 07/11/2023 10:43:42
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6415F85E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco | Contato: (95) 3621-1733

	forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
Valor total do Item 06					R\$ 1.843.789,70

ITEM 07

Item	Código Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	446623	Ovo de galinha , fresco, íntegro, tamanho médio, cor vermelho, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Com cor, odor e sabor característicos, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionados em embalagens resistentes, de papelão, plástico ou isopor, com 30 unidades. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar do ato da entrega. Cartela com 30 unidades.	Cartela	34.445	R\$ 22,00	R\$ 757.790,00
Valor total do Item 07						R\$ 757.790,00
Valor total estimado para os itens						R\$ 6.490.108,20
Valor Global Estimado						R\$ 16.062.778,20



ANEXO II

**QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA POR MODALIDADE DE ENSINO, CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS
DA ÁREA DEMANDANTE**

As modalidades a serem atendidas com essa aquisição serão Ensino Fundamental, Educação Infantil: Creche, Educação Infantil: Pré-escola, EJA (Educação de Jovens e adultos), Ensino Fundamental: Educação Indígena e AEE (Educação Especial).

GRUPO I									
ITEM	Gêneros Alimentícios	Unidade	Total	Fundamental	Creche	Pré - escola	EJA	Indígena	AEE
01	Carne bovina Paleta com osso	Kg	75.280	44.967	8.635	8.671	9.313	2.929	765
02	Carne bovina Paleta sem Osso	Kg	98.803	59.051	8.555	13.011	11.429	5.992	765
03	Carne Moída	Kg	114.110	68.134	10.135	17.680	13.546	3.595	1.020

ITENS									
ITEM 04									
Item	Gêneros Alimentícios	Unidade	Total	Fundamental	Creche	Pré- escola	EJA	Indígena	AEE
04	Charque bovino	Kg	32.179	17.350	3.969	4.004	3.810	2.663	2.678



ITEM 05									
Item	Gêneros Alimentícios	Unidade	Total	Fundamental	Creche	Pré- escola	EJA	Indígena	AEE
05	Peito de frango congelado	KG	129.105	66.500	24.824	16.013	12.699	6.391	2.678

ITEM 06									
Item	Gêneros Alimentícios	Unidade	Total	Fundamental	Creche	Pré - escola	EJA	Indígena	AEE
06	Filé de peixe	Kg	40.126	19.350	6.253	5.004	3.810	5.326	383

ITEM 07									
Item	Gêneros Alimentícios	Unidade	Total	Fundamental	Creche	Pré- escola	EJA	Indígena	AEE
07	Ovos	Cartela com 30 unidades	34.445	15.111	9.632	3.225	2.822	2.663	992



JUNHO DE 2023

DADOS CONSOLIDADOS CAPITAL E RURAL

ETAPA	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE TURMAS	MASCULINO	FEMININO	ALUNOS NEE	VENEZUELANOS	INDÍGENAS BRASILEIROS	INDÍGENAS VENEZUELANOS	INTEGRAL	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	ALUNOS EM DISTORÇÃO DE IDADE/SÉRIE
CRECHE	2932	55	103	1504	1428	183	35	11	0	2677	129	126	0	0
1º PERÍODO	5774	60	258	2954	2820	287	681	30	6	0	3075	2699	0	0
2º PERÍODO	6016	60	258	3079	2937	269	993	50	4	0	2926	3090	0	0
1º ANO	7747	61	315	4032	3715	319	2281	26	75	0	3945	3802	0	633
2º ANO	6677	57	268	3388	3289	288	1250	26	28	0	3316	3361	0	306
3º ANO	6717	56	252	3456	3261	268	1258	22	20	0	3255	3462	0	469
4º ANO	6362	55	241	3288	3074	236	1124	18	10	0	3209	3153	0	462
5º ANO	6568	55	250	3350	3218	272	1238	19	13	0	3256	3312	0	487
1ª SÉRIE/EJ	154	12	14	76	78	3	103	1	30	0	0	0	154	0



TOTAL		46988	1853	24145	22843	2096	8769	196	185	2677	22084	21919	308	2341
ETAPA	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE TURMAS	MASCULINO	FEMININO	ALUNOS VENEZUELOS	INDÍGENAS	INDÍGENAS VENEZUELOS	INDÍGENAS VENEZUELOS	INTEGRAL	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	ALUNOS EM DISTORÇÃO DE IDADE/SÉRIE
CRECHE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º PERÍODO	264	17	21	134	130	8	13	0	0	1	213	51	0	0
2º PERÍODO	308	17	17	150	158	8	30	1	0	2	121	187	0	0
1º ANO	340	17	21	153	187	2	64	1	1	3	210	130	0	0
2º ANO	291	17	17	145	146	6	26	4	0	4	160	131	0	6
3º ANO	340	17	18	166	174	2	46	2	0	5	153	187	0	6
4º ANO	253	17	17	125	128	2	35	0	0	6	63	190	0	3
5º ANO	317	17	18	170	147	8	37	0	0	7	107	210	0	1

DADOS CONSOLIDADOS RURAL



1ª SÉRIE/EJ A	29	3	3	11	18	0	8	0	0	8	0	0	0	0	29	0
2ª SÉRIE/EJ A	25	3	3	14	11	0	3	0	0	9	0	0	0	0	25	0
3ª SÉRIE/EJ A	22	2	2	9	13	0	3	0	0	10	0	0	0	0	22	0
4ª SÉRIE/EJ A	0	1	1	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2189	138	1077	1112	36	265	8	1	1027	66	1086	76	16			

DADOS CONSOLIDADOS POR ESCOLA DA CAPITAL

E. M. Palmira de Castro Machado										Lei nº 1.650/11_2015 Art. 9º				PORTE 4	
ETAPA	Nº DE ALUNOS	Nº DE TUR-	MAS-CUL	FEMINI-	ALUNOS NEE	VENE ZU	INDÍGENAS	INDÍGENAS VENEZUELA	INTTEGRAL	MATU-TINO	VESPERTI	NOTUR-	ALUNOS EM DISTORÇÃO		



	MATRICULA DOS	MAS	INO	NO	ELA-NOS	NOS		NO	NO	NO	IDADE/SÉRIE
CRECHE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º PERÍODO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2º PERÍODO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º ANO	161	6	81	80	8	31	3	0	77	84	0
2º ANO	124	5	54	70	5	21	1	0	49	75	0
3º ANO	200	7	94	106	7	31	3	0	113	87	0
4º ANO	181	6	86	95	3	21	4	0	91	90	0
5º ANO	177	6	98	79	7	24	6	0	86	91	0
1ª SÉRIE/EJA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª SÉRIE/EJA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª SÉRIE/EJA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



ANEXO III

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS –2023

1	CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
	END.: RUA PARAÍBA, Nº 444 – BAIRRO DOS ESTADOS	FONE XXXX
2	CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CEETEA	
	.: AV. GLAYCON DE PAIVA, Nº 1681 – BAIRRO SÃO VICENTE	FONEXXX
3	ESCOLA MUNICIPAL AQUILINO DA MOTA DUARTE	
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA MASSARANDUBA Nº1551-BAIRRO PARAVIANA	FONE XXXX
4	ESCOLA MUNICIPAL ARCO-IRIS	
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA CECILIA BRASIL Nº 1078 – BAIRRO CENTRO	FONE XXXX
5	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:RUA CARMELO, Nº 1400 – BAIRRO PINTOLÂNDIA	FONE XXXX



6	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU 1º E 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA COTINGO, Nº 48 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO FONE XXXX
7	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA MACUNAÍMA, Nº 392 - BAIRRO 13 DE SETEMBRO FONE XXXX
8	ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO DE BOA VISTA 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA JOÃO PEREIRA CALDAS, Nº 460 – BAIRRO APARECIDA FONE XXXX
9	ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: AVENIDA RUI BARAÚNA, Nº 1474 – BAIRRO UNIÃO FONE XXXX
10	ESCOLA MUNICIPAL CUNHATÁ CURUMIM 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 608 – BAIRRO BURITIS FONE XXXX



11	ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIAS FILHO 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	FONE XXXX
END.:	RUA PIRAÍBA, Nº 1584 – BAIRRO SANTA TEREZA	
12	ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA 2º AO 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	FONE XXXX
END.:	RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175- BAIRRO CENTENÁRIO	
13	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SÍLVIO LEITE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	FONE XXXX
END.:	RUA C-28 COM WOLTER CASTELO BRANCO, 651º - BAIRRO DR SÍLVIO LEITE	
14	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA MÁGICA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	FONE XXXX
END.:	RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Nº 910 – DR SILVIOLEITE	
15	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES 2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE	FONE XXXX
END.:	RUA RAIMUNDO ALVES SOARES, Nº 900 – BAIRRO UNIÃO	



16	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE END.: RUA DAS EXTREMOSAS, Nº 312 – BAIRRO PRICUMÃ FONE XXXX
17	ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTUR AGOSTINI 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL END.: RUA SURUMÚ, Nº 1905 – BAIRRO SÃO VICENTE FONE XXXX
18	ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL END.: RUA LATTUDINAL, 259 - BAIRRO EQUATORIAL FONE XXXX
19	ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA DA SILVA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS END.: RUA ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Nº 445 – BAIRRO SÃO BENTO FONE XXXX
20	ESCOLA MUNICIPAL ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL END.: AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 955 – BAIRRO ASABRANCA FONE XXXX



21	ESCOLA MUNICIPAL JAEI DA SILVA BARRADAS
	1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA URUGUAI, Nº 841 – BAIRRO CAUAMÉ FONE XXXX
22	ESCOLA MUNICIPAL JÂNIO DA SILVA QUADROS
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.:	RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 1570 – BAIRROTANCREDO NEVES FONE XXXX
23	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS COPAÍBAS
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA S/N DISTRITO INDUSTRIAL FONE XXXX
24	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	R. PINTO MARTINS, 462 - CAUAMÉ FONE XXXX
25	ESCOLA MUNICIPAL JÓQUEI CLUBE
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.:	RUA CJ-06, S/Nº - BAIRRO JÓQUEI CLUBE FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco | Contato: (95) 3621-1733

26	ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA 08, Nº 289 – BAIRRO JARDIM TROPICAL FONE: *****
27	ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	END.: AVENIDA A - S/N - DOUTOR AIRTON ROCHA FONE: *****
28	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CANARÁ 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA HC-14, Nº 410 – BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS FONE: *****
29	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE 1º e 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA MILÃO, Nº 173 – BAIRRO CENTENÁRIO FONE: *****
30	ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA JOCA FARIAS, Nº 1775 – BAIRRO CARANÁ FONE: *****



31	<p>ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO</p> <p>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>END.: RUA SEVERIANO CAETANO, Nº 310 - JARDIM FLORESTA FONE: *****</p>
32	<p>ESCOLA MUNICIPAL MARTINHA THURY VIEIRA</p> <p>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>END.: RUA ROMÊNIA, Nº 146 – BAIRRO CAUAMÉ FONE: *****</p>
33	<p>ESCOLA MUNICIPAL MENINO DE JESUS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</p> <p>END.: RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 330 – BAIRRO ASA BRANCA FONE: *****</p>
34	<p>ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA</p> <p>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>END.: RUA ITAJARA, Nº 225 – BAIRRO JÓQUEI CLUBES FONE: *****</p>



ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES	
35	2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.: R. CASTELO BRANCO, Nº1277 – BAIRRO (CALUNGA)CAETANO FILHO	FONE: *****
ESCOLA MUNICIPAL NOVA CANAÃ	
36	1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.:RUA JERICÓ, Nº 405 – BAIRRO NOVA CANAÃ	FONE: *****
ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO	
37	1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA MONTE SINAI, Nº 403 – BAIRRO PROFª ARACELI	FONE: *****
ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR	
38	1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:AV. GENERAL SAMPAIO, Nº 262 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO	FONE: *****



39	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA JOCA FARIAS, Nº 1018 – BAIRRO CARANÁ FONE: *****
40	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA BELARMINO FERNANDO MAGALHÃES, Nº 1362 – B. TANCREDO NEVES FONE: *****
41	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA H. MARDEL DE MAGALHÃES, Nº 1265 – BAIRRO TANCREDO NEVES FONE: *****
42	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA C-35, Nº 623 – BAIRRO DOUTOR SÍLVIO LEITE FONE: *****



43	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	AVENIDA DO SOL, Nº 623 - BAIRRO CIDADE SATÉLITE FONE: *****
44	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.:	ABRAHÃO FÉLIX LIMA S/N - BAIRRO: JARDIM TROPICAL FONE *****
45	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 3351 – B. ASA BRANCA FONE: *****
46	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.:	RUA PAVÃO, Nº 103-1, BAIRRO MECEJANA FONE: *****
47	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA AMAPÁ, Nº 872 – BAIRRO DOS ESTADOS FONE: *****



48	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS END.: AVENIDA DO SOL, Nº 395 – BAIRRO CIDADE SATELITE FONE: *****
49	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL END.: END.: RUA MONTE SINAI, S/Nº, BAIRRO RAIAR DO SOL FONE: *****
50	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL END.: RUA MESTRE ALBANO, Nº 1865 - BAIRRO BURITIS FONE: *****
51	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS END.: RUA ANTÔNIO COUTRIN, Nº 1299 – BAIRRO SANTA LUZIA FONE: *****



52	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ELOY GOMES
	1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.:	AV MAJOR ECELDON PINTO, Nº 1000 – S. HÉLIO CAMPOS / FONE: *****
C. CIDADÃO	
53	ESCOLA MUNICIPAL RAI DE SOL
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 3º ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA CURITIBA, Nº 446 – BAIRRO NOVA CIDADE FONE: *****
54	ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS
	1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº – BAIRRO ALVORADA FONE: *****
55	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO
	1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 1138 – BAIRRO EQUATORIAL FONE: *****



56	ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA DECO FONTES, Nº 622 – BAIRRO JARDIM FLORESTA	FONE: *****
57	ESCOLA MUNICIPAL TIA LINDA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA VER. VALDEMAR GOMES, Nº 722 – BAIRRO DR SÍLVIO BOTELHO	FONE: *****
58	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMARINA NORMANDO MARTINS1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MACAPÁ, Nº 740 – BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: *****
59	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ CLARA1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: END.: RUA: PARAGUAI, Nº 259 – BAIRRO CAUAMÉ	FONE: *****
60	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ DANDÁE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: AVENIDA ATAÍDE TEIVE, Nº 2445 – BAIRRO LIBERDADE	FONE: *****



61	<p>ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ EURIDES 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</p>
END.: RUA LUIZ REIS CRISTO, Nº 1160 – BAIRRO JARDIM EQUATORIAL	FONE: *****
62	<p>ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ JÚLIA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</p>
END.:AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 4665 – BAIRRO CAIMBÉ	FONE: *****
63	<p>ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</p>
END.: RUA RIO VERDE 164-180 - BAIRRO: BELAVISTA	FONE: *****



CRECHE E PROINFÂNCIA

01	ESCOLA MUNICIPAL ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO CRECHE	END.: RUA BOLÍVIA 606, BAIRRO: CAUAMÉ FONE: *****
02	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: RUA MASSARANDUBA S/N BAIRRO PARAVIANA FONE: *****
03	ESCOLA MUNICIPAL EMILIA RIOS PEIXOTO CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: JOSÉ LACERDA S/N BAIRRO CIDADE SATELITE FONE: *****
04	ESCOLA MUNICIPAL EUNICE QUEIROZ DE FARIACRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, 341 CIDADE SATELITE FONE: *****
05	ESCOLA MUNICIPAL FÁTIMA CÂNDIDO CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: RUA DAS GALAXIAS Nº 1794 CIDADE SATELITE FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco | Contato: (95) 3621-1733

06	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO CRECHE 1º e 2º PERÍODO END.: RUA C/C 24, S/N - CIDADÃO
07	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ÁUREA DE HOLANDA LIMA CRECHE 1º e 2º PERÍODO END.: TR. DOS MACUXIS, S/N, BAIRRO EQUATORIAL – CONJ. CRUVIANA FONE: *****
08	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES CRECHE 1º e 2º PERÍODO END.: RUA. BRÉSCIA Nº 526, BAIRRO CENTENÁRIO FONE: *****
09	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉCRECHE 1º e 2º PERÍODO END.: RUA PS 02 S/N – CENTENÁRIO – CEP: 69312-606 FONE: *****
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA CRECHE 1º e 2º PERÍODO END.: RUA PORTO VELHO Nº 314, BAIRRO NOVA CIDADE FONE: *****



11	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA MONTEIRO CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: AVENIDA MAJOR ECILDON PINTO Nº 1309 BAIRRO LAURA MOREIRA	FONE: *****
12	ESCOLA MUNICIPAL VILA JARDIM CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: AV. JARDIM, QD. JATOBÁ, S/N – CONJ. VILA JARDIM CIDADE SATÉLITE	FONE: *****
13	ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, S/Nº, BAIRRO EQUATORIAL – CONJUNTO CRUVIANA	FONE: *****
14	ESCOLA MUNICIPAL WALDINETE DE CARVALHO CHAVESCRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: RUA DELMAN VERAS, 342 - BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO	FONE: *****



CASAS MÃE	
01	<p>NÚCLEO NOVA CIDADE</p> <p>1- NOVA CIDADE 2- NOVA CIDADE I 3- NOVA CIDADE II</p> <p>END: RUA: PALMAS, 868 - NOVA CIDADE</p> <p>FONE: *****</p>
02	<p>NÚCLEO BELA VISTA</p> <p>4- PRISCILA MIRIAN GALVÃO ALMEIDA BELA VISTA</p> <p>END: RUA DOS ASTROS, 1885 - BELA VISTA</p> <p>FONE: *****</p>
03	<p>NÚCLEO RAIAR DO SOL</p> <p>5- RAIAR DO SOL – MUNDO ENCANTADO</p> <p>END: RUA: UNIVERSO, 1334 - RAIAR DO SOL</p> <p>FONE: *****</p>
04	<p>NÚCLEO CENTENÁRIO</p> <p>6- FLOR DO CAMPO 7- LAGOA ENCANTADA 8- RECANTO DO AMOR</p> <p>END: RUA: SANTA MARIA, S/N - CENTENÁRIO</p> <p>FONE: *****</p>



NÚCLEO PINTOLÂNDIA	
05	<p>9- VOVÓ JOANA 10- VOVÓ SEVERINA 11- VOVÓ WANDA 12- VOVÓ ELENIR 13- PROFESSORA SILVIA SOUSA COSTA NAKAYAM 14- PROFESSORA RAIMUNDA SOARES DE SOUSA 15- TIA ANTUNINA MARTINS DE ARAÚJO</p> <p>END: AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, S/Nº, BAIRRO: PINTOLÂNDIA FONE: *****</p>
NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS	
06	<p>16- TIA RAY 17- TIA LÍDIA 18- SENADOR I 19- SENADOR II</p> <p>END: RUA: N-17 COM S-28 - SENADOR HÉLIO CAMPOS FONE: *****</p>
NÚCLEO ALVORADA	
07	<p>20- VOVÓ FRANCISCA 21- VOVOZINHA ALTAÍDE</p> <p>END: RUA: Z-06, 2096 - ALVORADA FONE: *****</p>



NUCLEO EQUATORIAL	
08	<p>22- VOVÓ ROSA 23- TIA NEIDE 24- LUZ DO SOL</p>
END: RUA: TRAVESSA MACUXI, S/N - EQUATORIAL	
FONE: *****	
NUCLEO CIDADE SATÉLITE I	
09	<p>25- VOVÓ CONCEIÇÃO 26- VOVÓ JOANA CIDADE 27- PEDACINHO DE GENTE</p>
END: RUA: AV: SOL, S/N - CIDADE SATÉLITE	
FONE: *****	
NUCLEO CIDADE SATÉLITE II	
10	<p>28- SINHÁ LARANJEIRA 29- TIA LOURDES 30- PROFESSORA JANUACELIS 31- PROFESSORA GLAUCIDES</p>
END: RUA: J Nº 200 - CIDADE SATÉLITE	
FONE: *****	
NUCLEO JARDIM CARANÁ	
11	<p>32- TIA ÀUREAVOVÓ ELZA MESQUITA</p>
END: RUA: CLARICE DE MELO CABRAL, S/N - JARDIM CARANÁ	
FONE: *****	



NUCLEO CIDADÃO	
12	<p>33- TIA DULCE</p> <p>34- TIA HÉRIKA</p> <p>35- BRILHA ESTRELINHA</p>
END: RUA:	DOS TRABALHADORES, S/N - CIDADÃO
FONE:	*****

ESCOLAS INDÍGENAS	
01	<p>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS – MUTISSERADO</p> <p>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</p>
END: COMUNIDADE	VISTA NOVA
FONE:	*****

02	<p>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO</p> <p>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</p>
END: COMUNIDADE	DO LAGO GRANDE
FONE:	*****
03	<p>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO</p> <p>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</p>
END: COMUNIDADE	DO MILHO
FONE:	*****
04	<p>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA</p> <p>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</p>



END: COMUNIDADE DO MORCEGO		FONE: *****
05	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCA GOMES DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5ºANO ENSINO FUNDAMENTAL	FONE: *****
06	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUJA ALBINO MORAIS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5ºANO ENSINO FUNDAMENTAL	FONE: *****
07	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5ºANO ENSINO FUNDAMENTAL	FONE: *****
08	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5ºANO ENSINO FUNDAMENTAL	FONE: *****
09	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5ºANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 086/E 28/05/2013
10	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5ºANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 011/E 27/01/2012



END: COMUNIDADE TRUARU DA CABECEIRA

FONE: *****

11	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINADA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 049/E 30/03/2012
END: COMUNIDADE VISTA ALEGRE		FONE: *****
12	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÔ JANDICO DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO	DECRETO: Nº 072/E 07/05/2010
END: COMUNIDADE SERRA DA MOÇA		FONE: *****

ESCOLA DO CAMPO/RURAIS

ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH		
01	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: ZONA RURAL – MONTE CRISTO		FONE: *****
02	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 148/E 30/08/2013



END: VILA DO PASSARAO		FONE: *****
03	ESCOLA MUNICIPAL LEILA MARIA DA SILVEIRA	DECRETO: Nº 131/E 29/07/2013
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END: REGIÃO DO MURUPÚ SANTA FÉ		FONE: *****
04	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO	DECRETO: Nº 141/E 20/08/2013
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS	
END: REGIÃO DO MURUPÚ – PÓLO I P.A. NOVA AMAZÔNIA/MURUPÚ		FONE: *****
05	ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO SOARES DA SILVA	DECRETO: Nº 183/E 29/10/2013
	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS	
END: REGIÃO DO TRUARÚ – VICINAL I P.A. NOVA AMAZÔNIA		FONE: *****





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 20231106154101_termo_de_refer_ncia_06.11.2023.pdf do documento **00000.9.465850/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARIA CONSUELO SALES SILVA 323.580.752-72	06/11/2023 22:19:08 LOGIN E SENHA
LEIDA FERNANDES CAVALCANTE 621.090.902-78	07/11/2023 08:53:02 LOGIN E SENHA
GEORGE BARROS CHAVES 009.768.792-80	07/11/2023 09:22:15 LOGIN E SENHA
IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES 695.201.432-20	07/11/2023 10:43:42 LOGIN E SENHA
MARCIANA BATISTA CARNEIRO 654.401.372-20	07/11/2023 10:58:28 LOGIN E SENHA

